



# Prefeitura Municipal de Jucati

## COMPROMISSO COM O POVO

### LEI 111/2004.

**EMENTA:** Fixa subsídios, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Jucati – PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões do dia 15 de setembro de 2004, e EU, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito (a) do Município de Jucati, Estado de Pernambuco é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco é de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento mensal estabelecido para o Prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários é de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Art. 4º - O subsídio mensal de cada Vereador, do Município de Jucati – PE, para o mandato eletivo que inicia em 1º de janeiro de 2005 e termina em trinta de um de dezembro de 2008, será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta do Município, observando-se o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e não ultrapassará a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores obedecem ao estabelecido no parágrafo 4º, do Art.39 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Presidente da Câmara tem direito a uma verba de representação de 50%, dos subsídios do Vereador estabelecido no Art. 4º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 7º - Fica assegurado a revisão anual dos subsídios fixados no Art. 4º desta Lei, sempre na mesma data e no mesmo índices atribuídos aos servidores públicos Municipais.

Art. 8º - Por cada Sessão Extraordinária, convocada pelo Prefeito, os Vereadores perceberão o valor correspondente a 40% do subsídio estabelecido no Art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Na sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito somente será deliberado matéria objetivo da convocação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentárias próprias, podendo ser suplementada na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito em 09 dezembro de 2004.

**Gerson Henrique de Melo**  
**-Prefeito-**